



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 020/2026

Processo: 022/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 021/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 30/04/2026

Relatora: Ver(a) Daniela Caitano da Silva Oliveira

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais-Regulariza Pontão, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui programa de recuperação de créditos municipais, abrangendo débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial.

A proposta prevê a concessão de remissão e anistia parcial de juros e multas, com remissão integral dos encargos para pagamento à vista, bem como descontos progressivos para parcelamentos em até 5 e 10 parcelas.

Estabelece, ainda, regras para adesão, exigência de entrada mínima, valor mínimo das parcelas, incidência de juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, hipóteses de rescisão por inadimplência e possibilidade de inclusão de débitos em cobrança judicial.

O prazo para adesão ao programa estende-se até 30 de novembro de 2026.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura analisar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições, verificando sua compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

O presente projeto institui programa de recuperação de créditos, com impacto financeiro indireto, consistente na redução de encargos legais (multas e juros), ao mesmo tempo em que incentiva a arrecadação de receitas municipais.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



A medida caracteriza-se como política fiscal voltada à regularização de débitos, possibilitando o ingresso de receitas que, em muitos casos, apresentam baixa perspectiva de recuperação pelos meios ordinários de cobrança.

A concessão de descontos escalonados conforme a forma de pagamento, aliada à exigência de entrada mínima, limitação de parcelas e incidência de juros sobre o saldo parcelado, contribui para o equilíbrio entre incentivo à adesão e preservação da arrecadação.

Destaca-se que o programa não implica renúncia integral de receita, mas sim instrumento de incremento de arrecadação e redução de custos administrativos e judiciais relacionados à cobrança de créditos.

A proposta mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, desde que sua execução observe os limites orçamentários e seja acompanhada de adequado controle da arrecadação.

Não se verifica, portanto, incompatibilidade com o orçamento municipal, tampouco afronta às normas de finanças públicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026, por apresentar viabilidade financeira e compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 30 de abril de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Valdir Rodrigues

Presidente

Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira

Relatora

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. Elias Carlos Novello

Ver. João Gabriel da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

